

LEI Nº 14.194, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o *caput* e o inc. III do § 1º do art. 3º, o *caput* e as als. *a*, *b* e *c*, do inc. I e o inc. II do art. 4º, o *caput* e o § 1º do art. 5º, o *caput* do art. 6º, o *caput* e as als. *a*, *b*, e *e* do art. 7º, as als. *b*, *c*, e *e* do art. 8º, o *caput* do art. 35; inclui os itens 1 a 7 na al. *b* e os itens 1 a 9 na al. *c*, ambos do inc. I, e o parágrafo único do art. 4º; revoga o § 2º do art. 3º, o parágrafo único do art. 3º-A, as als. *d* a *n* do inc. I do art. 4º, os §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 5º, todos na Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961 – que cria o Departamento Municipal de Água e Esgotos, extingue a Secretaria Municipal de Água e Saneamento e dá outras providências –, e altera os §§ 4º e 5º do art. 35, o Anexo III e V-A da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988 – que estabelece o Plano Classificado de Cargos dos Funcionários do Departamento Municipal de Água e Esgotos, dispõe sobre o plano de pagamento e dá outras providências –, e revoga o inc. IV do art. 2º da Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o inc. III do § 1º do art. 3º da Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961, conforme segue:

“Art. 3º Compete ao DMAE, exceto quando houver a delegação pelo Município dos respectivos serviços:

.....

§ 1º

.....

III – executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, objetivando a melhoria e o adequado funcionamento dos serviços, a universalização dos serviços

de saneamento e o atendimento dos indicadores determinados na legislação, podendo, em cooperação com o Departamento Municipal de Habitação (Demhab), proceder na execução e contratação de políticas públicas necessárias à realocação de famílias em situação de vulnerabilidade, quando decorrerem da execução de obras relativas aos serviços de que trata a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e podendo, inclusive, assumir o ônus financeiro desses procedimentos;

.....” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e as als. *a*, *b* e *c* do inc. I e o inc. II, e ficam incluídos itens 1 a 7 na al. *b* e itens 1 a 9 na al. *c*, ambos do inc. I, e parágrafo único no art. 4º da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 4º

I – Conselho Consultivo, órgão colegiado de controle social, integrado pelo Diretor-Presidente do DMAE, que é seu Presidente nato, e por:

a) Diretor-Executivo;

b) 9 (nove) representantes do Poder Executivo do Município, designados por ato do Prefeito Municipal, sendo indicados ao menos:

1. 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito (GP);
2. 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM);
3. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
4. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);
5. 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus);
6. 1 (um) indicado da Secretaria Municipal de Parcerias (SMP); e
7. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI); e

c) 9 (nove) representantes da Sociedade Civil indicados pelas seguintes instituições:

1. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS);

2. Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio Grande do Sul (OAB-RS);
3. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – Secção RS (ABES-RS);
4. Associação Comercial de Porto Alegre (ACPA);
5. Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul (CIERGS);
6. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);
7. Fórum das Regiões do Orçamento Participativo (FROP);
8. Sociedade de Engenharia do Estado do Rio Grande do Sul (SERGS); e
9. Conselho Regional dos Corretores de Imóveis (CRECI-RS); e

.....

II – Diretoria-Geral, órgão executivo dirigido por um Diretor-Presidente, auxiliado pelo Diretor-Executivo, que o substituirá em suas ausências;

.....

Parágrafo único. A indicação dos demais membros referida na al. *b* do inc. I deste artigo poderá recair sobre pessoas não integrantes da Administração Pública Municipal.” (NR)

Art. 3º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 5º da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 5º Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Consultivo, representantes de entidades, serão indicados em listas tríplices e nomeados pelo Prefeito.

§ 1º O mandato dos membros representantes de entidades é de 3 (três) anos, admitindo-se a recondução.

.....” (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 6º da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 6º Os Cargos de Diretor-Presidente e de Diretor-Executivo são de livre nomeação e demissão do Prefeito, devendo a escolha do titular recair em profissional de nível superior.” (NR)

Art. 5º Ficam alterados o *caput* e as als. *a*, *b*, e *e* do art. 7º da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 7º Compete ao Conselho Consultivo:

a) opinar, quando convocado, sobre planos de obras, proposta orçamentária, operações financeiras, concorrências públicas e administrativas, convênios, tabelas de tarifas e contratos;

b) opinar, quando convocado, sobre desapropriação, alienações e permutas, bem como projetos de lei que envolvam interesses do Departamento;

.....

e) opinar, quando convocado, sobre a política geral de pessoal, quando submetida pelo Diretor-Presidente.” (NR)

Art. 6º Ficam alteradas as als. *b*, *c*, e *e* do art. 8º da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 8º

.....

b) elaborar a proposta orçamentária e financeira da autarquia;

c) elaborar as tabelas tarifárias e apreciar os planos gerais e anuais de obras, a serem submetidos ao órgão regulador;

.....

e) dar início aos processos administrativos sancionadores dos delegatários e contratados do serviço público, na forma estabelecida em lei.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o *caput* do art. 35 da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 35. Fica criado o cargo de Diretor-Presidente do DMAE, com vencimentos e representação iguais aos de Secretário do Município.” (NR)

Art. 8º Fica alterado o § 4º do art. 35 da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, conforme segue:

“Art. 35.

.....

§ 4º Os cargos em comissão de nível 9 serão restritos à atuação como Diretor-Executivo e serão remunerados por subsídio mensal em parcela única, em valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio de Secretário Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

.....” (NR)

Art. 9º Ficam criados no Anexo III da Lei nº 6.203, de 1988:

I – 5 (cinco) cargos em comissão de Diretor, código 1.2.2.8; e

II – 5 (cinco) cargos em comissão de Coordenador-Geral, código 1.2.2.6.

Art. 10. Ficam extintas no Anexo III da Lei nº 6.203, de 1988:

I – 2 (duas) funções gratificadas de Diretor; código 1.2.1.8;

II – 1 (uma) função gratificada de Coordenador-Geral, código 1.2.1.7; e

III – 4 (quatro) funções gratificadas de Gerente, código 1.2.1.7.

Art. 11. Ficam alterados os subitens “1. GRUPO DE DIREÇÃO” e “2. GRUPO DE ASSESSORAMENTO” do item “I – CARGOS EM COMISSÃO” e “1. GRUPO DE DIREÇÃO” do item “II – FUNÇÕES GRATIFICADAS” do Anexo III da Lei 6.203, de 1988, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 12. Fica alterado o Anexo V-A da Lei nº 6.203, de 1988, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei.”

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados:

I – na Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961:

- a) o § 2º do art. 3º;
- b) o parágrafo único do art. 3º-A;
- c) as als. *d* a *n* do inc. I do art. 4º; e
- d) os §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 5º; e

II – na Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012, o inc. IV do art. 2º.

Art. 17. Fica ripristinada a vigência dos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961, anteriormente revogados pelas als. *a* e *b* do inc. I do art. 15 da Lei nº 12.939, de 23 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de fevereiro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO I

“ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

I - CARGOS EM COMISSÃO

1. GRUPO DE DIREÇÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
1.1 - Com atribuições definidas		
Diretor-Executivo	1.2.2.9	1
Chefe de Gabinete	1.2.2.6	1
Diretor	1.2.2.8	8
Coordenador-Geral	1.2.2.6	7
Chefe Serv. Adm. Patrimonial	1.2.2.6	1
Chefe de Seção ou Equipe	1.2.2.5	22
Coordenador	1.2.2.5	2
1.2 - Com atribuições por projetos		
Gerente de Projetos II	1.2.2.5	1
Gerente de Projetos I	1.2.2.5	34
Líder de Projetos	1.2.2.5	12

2. GRUPO DE ASSESSORAMENTO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Assessor do Diretor-Presidente	2.2.2.6	1
Assistente Técnico I - CC NS	2.2.2.5	2

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. GRUPO DE DIREÇÃO

Gerente	1.2.1.7	16
Coordenador	1.2.1.5	45

Líder Equipe III	1.2.1.3	49
Líder Equipe II	1.2.1.2	63
Líder Equipe I	1.2.1.1	150

.....” (NR)

ANEXO II

“ANEXO V-A

TABELA DE PAGAMENTO DO CARGO COMISSONADO DE DIRETOR-EXECUTIVO,
CÓDIGO 1.2.2.9

Nível	Valor básico (R\$)
9	Correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio de Secretário Municipal

”(NR)